

3.o — Si a Concessionaria, pelo uso das suas linhas, ou por entrega de mensagens telephonicas por escripto não autorizadas, fizer concorrente indebita ao serviço telegraphico.

4.o — Si dentro de 00 dias, a contar da publicação deste decreto, a Concessionaria não tiver comparecido à Secretaria da Viação e Obras Publicas, para a assignatura do termo de contracto.

5.o — Si, verificada a hypothese figurada na clausula V, resolver o Governo do Estado outorgar a terceiro concessão com privilegio ou monopólio para a exploração dos serviços de que trata a presente licença.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de julho de 1937.

Ranulpho Pinheiro Lima

DECRETO N. 8.423, DE 15 DE JULHO DE 1937

Autoriza o alargamento para 1,60 da bitola de 1,00 da linha ferrea entre Ityrapina e Pederneiras, passando pela cidade de Jahu', da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Cia. Paulista de Estradas de Ferro autorizada a realizar as obras e modificações em seguida discriminadas, necessarias ao alargamento para 1,60 da bitola de 1,00 das linhas ferreas entre Ityrapina e Pederneiras, bem como aprovados os respectivos projectos, inclusivé orçamentos, que serão archivados na Directoria de Viação depois de rubricados pelo Director:

a) — Alargamento para 1,60 da bitola de 1,00 dos trechos comprendidos entre Ityrapina e Dois Corregos do ramal Jahu' com 77,898 Kms. e entre o Km. 56,116 e Pederneiras, do ramal de Agudos, com 7,283 Kms.	11.023.000\$400
b) — Construção de uma variante, de bitola de 1,60, entre Dois Corregos (ramal de Jahu') e o Km. 56,116, (ramal de Agudos), na extensão de 43,743 Kms. passando pela cidade de Jahu' ...	14.374.625\$300
c) — Construção de uma variante, de uma bitola de 1,60, entre Mineiros e Capim Fino, na extensão de 6,890 Kms., incluida a montagem de um girador em Iguatemy ...	500.334\$407
d) — Supressão dos trechos de linha, de 1,00 de bitola, entre Mineiros e Jahu', na extensão de 23,743 Kms. entre Iguatemy e o Km. 56,116, do ramal de Agudos, na extensão de 14,091 Kms. e entre Dois Corregos e Capim Fino, passando por Saldanha Marinho, na extensão de 17,342 Kms. ...	
Total	26.453.000\$250

Artigo 2.o — As despesas das obras a que se refere o artigo 1.o, até ao total de 26.453.000\$050, depois de apuradas em tomada de contas aprovada pelo Governo, serão levadas á conta do Fundo Especial instituído segundo o decreto n. 4.202, de 10 de março de 1927, nas vias ferreas da mencionada Cia., sob a condição, porém, de se não aplicar a taes despesas o disposto no paragrapho unico do artigo 4.o desse decreto.

Artigo 3.o — Fica autorizada a supressão do trilho intermedio, do tipo 18 Kgs.m, do trecho da linha tronco entre Visconde do Rio Claro e Ityrapina.

Artigo 4.o — O valor das obras e instalações fôra de uso resultantes das modificações autorizadas pelo presente decreto deverá ser deduzido oportunamente da conta de capital das vias ferreas pertencentes à mencionada Cia., unificadas pelo decreto n. 3.179, de 9 de março de 1920, de conformidade com o disposto no artigo 22 do decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909.

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Telephones:

Portaria	2-4914
Gabinete do Presidente	2-4937
Gabinete do Director Geral	2-4623
Director do Serviço Legislativo ..	2-5694
Leader do Partido Constitucionalista	2-7059
Leader do Partido Republicano	2-7021
Paulista	2-7058
Secretaria	2-7038
Salão dos deputados	2-7038
Imprensa	2-5695

DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

Artigo 5.o — A referida Cia. deverá apresentar á aprovação do Governo, dentro de 6 meses, a contar da presente data, projecto, inclusivé orçamento, das obras de ligação, em bitola de 1,60, da nova estação a ser construída em Jahu' e a actual, tendo em vista o encurtamento de sua linha de 1,60 com a via ferrea da Cia. Estradas de Ferro do Dourado e o serviço de baldeação de passageiros em a nova estação da mesma cidade.

Artigo 6.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Ranulpho Pinheiro Lima

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de julho de 1937.

Mario da Veiga

Servindo de Director Geral

DECRETO N. 8.424, DE 15 DE JULHO DE 1937

Approva o projecto de melhoramentos do trecho de linha do Ramal de Pinhal, entre os kms. 25,584 e 26,292, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei e attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado, nos documentos que com este baixam e serão archivados na Directoria de Viação depois de rubricados pelo Director, projecto inclusive orçamento total de 69.248\$000, relativo aos melhoramentos da linha do Ramal de Pinhal no trecho compreendido entre os kms. 25,584 e 26,292, a seguir relacionados:

I — Terraplenagem

Excavação e transporte 6352 m.c. a 200 m.l.

32.395\$300

II — Beires de manilha

60 mil. de 12" a 23\$000

1.330\$000

III — Beires de tubos de concreto

m 10 m.l. de 0,60 a 45\$000

450\$000

IV — Mudança da linha

3.880\$500

V — Dormentes simples (50 o/0)

503 unidades a 5\$000

2.515\$000

VI — Pregos — 2012 a \$300

603\$600

VII — Cercas e postes de cimento armado

1410 m.l. a 45\$000

6.204\$000

VIII — Passagem superior tipo I

15.524\$400

62.952\$700

Eventuais

6.295\$300

Total

69.248\$000

Artigo 2.o — As despesas respectivas, até o total de 69.248\$000, depois de apuradas em tomada de contas aprovada pelo Governo, serão levadas á Conta de Capital das vias ferreas unificadas pelo decreto n. 3992, de 14 de janeiro de 1926, na parcela referente ás de concessão do Estado de São Paulo, com as deduções que couberem, nos termos do artigo 22 do decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, resultantes de oportunas verificações.

Artigo 3.o — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Ranulpho Pinheiro Lima

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 15 de julho de 1937.

Mario da Veiga

Servindo de Director Geral

DECRETO N. 8.425 DE 15 DE JULHO DE 1937

Considera o município de Torrinha incluído na lista dos municípios a que se refere o artigo 1.o do decreto n. 2.870, de 4 de dezembro de 1917, para os efeitos da concessão por elle outorgada.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, alínea "c", da Constituição do Estado e em execução do artigo 3.o da lei n. 11, de 23 de outubro de 1891, attendendo á representação do Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas sobre o que requereu a Companhia Telephonica Brasileira.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica considerado o actual Municipio de Torrinha incluído na lista dos Municípios a que se refere o artigo 1.o do decreto n. 2.870 de 4 de dezembro de 1917, para os efeitos nelle declarados.

Artigo 2.o — Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de julho de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO

Ranulpho Pinheiro Lima

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Publicas, aos 15 de julho de 1937.

Mario da Veiga

Servindo de Director Geral

PREÇOS DAS COLLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS DO ESTADO DE S. PAULO

ANNO	PREÇOS	ANNO	PREÇOS
1923	65000	1912	100000
1930	65000	1913	(Exgot.)
1931	65000	1914	65000
1932	125000	1915	115000
1933	120000	1916	100000
1934	62000	1917	85000
1935	62000	1918	80000
1936	62000	1919	85000
1937	72000	1920	85000
1938	62000	1921	125000
1939	62000	1922	125000
1940	75000	1923	125000
1941	62000	1924	125000
1942	62000	1925	245000
1943	62000	1926	245000
1944	59000	1927	(Exgot.)
1945	55000	1928	125000
1946	72000	1929	125000
1947	62000	1930	125000
1948	72000	1931	255000
1949	72000	1932	(Exgot.)
1950	72000	1933	255000
1951	72000	1934	(Exgot.)
1952	72000	1935	(Ex. sem.) 125000
1953	72000	1936	(Ex. sem.) 125000
1954	72000	1937	(Ex. sem.) 1250